



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 01/2022**

**Regulamenta as solicitações de  
afastamento para pós-doutorado.**

**O Departamento de Ciência da Computação do Instituto de Computação da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições, estabelece normas para organização da lista do Programa de Qualificação Docente - Proquad do Departamento de Ciência da Computação.

**Art. 1º** A organização de afastamentos do Proquad será definida por uma estrutura de lista ordenada (doravante lista Proquad), respeitando-se a precedência entre as alocações como prioridade para afastamento.

§ 1º Docentes que desejem realizar o afastamento para estágio pós-doutoral deverão solicitar inscrição na lista Proquad através de um formulário de inscrição.

§ 2º A lista Proquad estará organizada em *slots* (posições), sendo que cada semestre é composto por 3 (três) slots. Cada docente será alocado no slot ao final da lista assim que sua solicitação de inscrição for aprovada em reunião de Departamento.

**Art. 2º** Uma lista Auxiliar será criada pela comissão permanente, composta por docentes que não realizaram o afastamento pós-doutoral nos seus respectivos *slots* previamente definidos na lista Proquad.

§ 1º A lista Auxiliar estará organizada em *slots*. Os docentes que não realizaram o afastamento entram automaticamente nos slots ao final da lista.

§ 2º A lista Auxiliar respeitará a precedência entre docentes de maneira idêntica à lista Proquad, exceto em casos regidos pelo Art 7º.

**Art. 3º** Caso a plenária do DCC, em reunião, autorize a saída de docentes em número superior aos 3 (três) originalmente definidos na lista Proquad para saída naquele semestre, deverão ser consultados primeiramente os docentes que compõem a lista Auxiliar. Em não havendo interessados, serão consultados os docentes alocados em semestres subsequentes na lista Proquad, respeitando a ordem de inscrição nas respectivas listas. A mesma ordem de consulta deve ser aplicada caso ocorram *slots* vagos em decorrência da desistência de docentes previamente alocados naquele semestre na lista Proquad.

**Art. 4º** A organização e acompanhamento das movimentações da lista Proquad será administrada pela Chefia do Departamento de Ciência da Computação e por uma Comissão Permanente de Qualificação Docente, denominada Comissão Proquad, constituída por 3 (três) docentes do Departamento de Ciência da Computação.

**Parágrafo único.** Um dos docentes que constituirá a comissão deve ser indicado pela Chefia. A composição da comissão pode ser alterada a qualquer momento em reunião do Departamento.

**Art. 5º** Todas as movimentações deverão ser registradas em ata do Departamento de Ciência da Computação pelo docente interessado. Toda e qualquer solicitação de movimentação na lista Proquad deverá ocorrer com até 48 horas de antecedência à reunião, para análise da Comissão Proquad. As solicitações que não atenderem ao prazo serão apreciadas na reunião subsequente.

**Art. 6º** Docentes ao iniciarem o afastamento pós-doutoral serão removidos da lista Proquad e da lista Auxiliar.

**Art. 7º** Docentes que sejam impedidos de realizar o afastamento, por motivo de força maior, serão automaticamente alocados no início da lista Auxiliar, ou no fim da lista Proquad se assim preferirem.

**Parágrafo Único.** Motivos de força maior incluem doença, necessidade da universidade ou do departamento, decreto universitário, fenômenos naturais, ou seja, qualquer motivo que não seja particular (bolsa, família, etc).

**Art. 8º** O tempo de interstício mínimo entre dois afastamentos para o pós-doutorado é de 4 anos, como previsto no §3º do Art. 96º-A da Lei 8112/90.

**Art. 9º** A lista Proquad deve ser pública e acessível a todos os docentes a qualquer momento.

**Art. 10º** A data e hora de solicitação de entrada na lista Proquad, com respectiva aprovação em ata devem ser os critérios utilizados pela comissão para estabelecer precedência de alocação dos *slots*.

**Art. 11º** Docentes poderão solicitar a reentrada na lista somente ao fim da vigência do seu afastamento.

**Art. 12º** Docentes poderão solicitar a remoção na lista Proquad a qualquer momento.

**Art. 13º** Docentes podem permutar sua ordem na lista Proquad, desde que:

- I - A permuta não traga prejuízo a nenhum docente previamente alocado;
- II - Seja respeitado o período mínimo de interstício, definido no Art. 8º;
- III - O docente que estiver antecipando a saída, obtenha a aprovação de todos os demais docentes alocados prioritariamente;
- IV - Aval da chefia.

**Art. 14º** Docentes alocados na lista Proquad devem comunicar à Comissão Proquad sobre qualquer possibilidade de não realização do afastamento.

**Art. 15º** Os casos omissos serão apreciados em reunião de departamento após parecer emitido pela Comissão Proquad.

**Art. 16º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador-BA, 08 de Abril de 2022.

**Cássio Vinicius Serafim Prazeres**  
**Chefe do Departamento de Ciência da Computação**